



---

## Instrução Normativa CIDD 001/2021

*Regulamenta a utilização dos termos “aprovado com sugestões” e “aprovado com recomendações” na redação dos pareceres relativos à análise dos Relatórios de Atividades Docentes.*

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes, no uso de suas atribuições, estabelece que:

A elaboração de parecer deve considerar a leitura do conjunto de pareceres emitidos pela unidade, além da análise do conjunto de atividades relatadas no RADEP, inclusive da autoavaliação do docente.

Especificamente, destacam-se dois encaminhamentos:

### **Sugestão**

Trata-se de um conselho para o docente que está sendo avaliado. Como é um conselho, não deve ser entendido como demérito, pelo contrário, é uma tentativa do parecerista para colaborar com a trajetória futura do colega. Uma conduta possível e até recomendável, em caso de dúvidas, é que o parecerista entre previamente em contato com o representante da unidade para entender a natureza das atividades do colega que está sendo avaliado e definir com ele o teor da sugestão.

As palavras **sugestão** ou **aconselhamento** devem ser entendidas como sinônimos dentro do parecer (o parecerista pode escrever: **sugiro, conselho, estímulo** etc.), sem motivar destaque.

Assim, a marca “*aprovado com sugestões*” deve ser retirada do sistema RADEP.

### **Recomendação**

Trata-se de uma situação em que o parecerista encontra claras deficiências no desempenho de uma ou mais atividades do docente que está sendo avaliado, relativamente ao perfil dos docentes de sua unidade, que não sejam compensadas por



um excelente desempenho em outras atividades e possam, assim, prejudicar o conjunto das atividades da unidade.

Uma conduta recomendável é que o parecerista, em caso de dúvidas, entre previamente em contato com o representante da unidade para entender a natureza do conjunto de atividades do docente em avaliação, para esclarecimento da situação.

A marca “*aprovado com recomendações*” implica destaque obrigatório.

Para ciência, as consequências da aprovação com recomendações pela CIDD são:

- a) *O prazo de apresentação do próximo RADEP poderá ser alterado, mediante decisão desta câmara;*
- b) *A candidatura do docente a algumas premiações existentes na Unicamp será prejudicada.*

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 04 de agosto de 2021.

**Prof. Dr. Fernando Sarti**  
**Presidente da CIDD**

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDD**, em 05/08/2021, às 08:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**5D26F44B F23A4DCD A916E79E D1B75432**

